

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIATUBA – ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: 5484692-45.2020.8.09.0067

Autos suplementares destinados à apresentação de RMA

LEONARDO RIBEIRO ISSY, Administrador Judicial da **recuperação judicial** de **EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA – em recuperação judicial e outros (GRUPO PAIVA)**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **13º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DOS DEVEDORES**, fazendo-o consoante adiante se vê.

**Identificação dos devedores a que se refere o presente
RMA.**

O presente relatório mensal de atividades (RMA) refere-se aos recuperandos:

- EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA;
- SANDRA LUIZA TEIXEIRA;
- GEOVANE TEIXEIRA PAIVA;
- PAULO ROBERTO TEIXEIRA PAIVA;
- HELIANE TEIXEIRA PAIVA;
- JOEL CUSTÓDIO CARDOSO; e
- PRODUTORA DE SEMENTES SOLOVERDE LTDA. – ME.

Diligências empreendidas pela Administração Judicial.

Em razão das medidas de prevenção à disseminação da pandemia e do agravamento do quadro sanitário no Estado de Goiás e na cidade de Goiatuba, nem a Administração Judicial e nem o Perito Auxiliar realizaram qualquer diligência presencial, no período em questão, sendo os contatos havidos entre as partes realizados por meio exclusivamente eletrônico/telemático, tendo havido o envio de documentos que permitiram o acompanhamento das atividades dos recuperandos, com as ressalvas feitas nesse relatório, assim como naquele do Perito Auxiliar.

Da não apresentação de parte substancial da documentação relativa ao mês de outubro.

Os recuperandos não apresentaram parte substancial da relação do mês de outubro do ano em curso, exceção feita aos documentos relativos à folha de pagamento.

Constatou-se o desligamento de um empregado, no mês em questão, bem como a regularidade do pagamento dos salários.

Não houve comprovação do pagamento de INSS e FGTS.

Relatório do Perito Auxiliar.

Os devedores apresentaram a documentação que se encontrava pendente, relativa aos meses de junho a setembro do ano em curso, a qual foi analisada pelo Perito Auxiliar, consoante se verifica do seu relatório, adiante anexo.

Considerando que os produtores rurais não estão legalmente obrigados a escrituração contábil, mas apenas livro-caixa, debruçou-se, com maior ênfase sobre a documentação da sociedade empresária.

Foram analisadas as principais contas contábeis da empresa, existindo correlação entre o relatório financeiro e a escrita contábil.

Não há endividamento fiscal relevante, pós recuperação judicial.

Existe uma diferença considerável entre o saldo contábil e financeiro da conta fornecedores, pendente de explicação, por parte da recuperanda.

Nos meses em questão, a recuperanda apresentou faturamento da ordem de R\$873.496,60 e lucro contábil da ordem de R\$81.032,79.

Correspondências devolvidas.

Na data de 09 de fevereiro de 2021, os recuperandos enviaram a esse Administrador Judicial cópia das cartas por entregues pessoalmente aos seus empregados que figuravam na primeira relação de credores.

Não foram entregues pessoalmente cartas ou fornecidos endereços dos seguintes credores.

- João Batista da Silva
- Noranei Luiz Teixeira
- Keila Cristina Fernandes
- Valdivino Vieira da Silva
- Ademilton José Alves
- Banco Sicoob Unisaúde Ltda
- Ronaldo Souza Cruvinel
- Syngenta Seeds Ltda
- Anelimar Ferreira Costa (desligado da empresa)
- Abadio de Sousa Furtado
- Anilton José dos Santos

- Arnaldo Vicente da Silva
- Brasil Comércio Atacadista
- Caio Garcia Pereira
- Carlos Antônio Pontes Júnior
- João Batista da Silva
- Luismar Sousa Alves
- Paulo Victor Silva Tavares
- Resmyller Damásio de Oliveira (desconhecido)
- Sebastião Macedo da Silva

Conquanto os recuperandos tenham prometido verificar a questão na semana em que a correspondência eletrônica foi enviada, não deram retorno.

Assim, devem ser concitados, mais uma vez, a fazê-lo.

Reitere-se que, no que tange aos credores domiciliados em zona rural, pede sejam informados, em existindo, endereços alternativos, em zona urbana, a fim de facilitar o recebimento das correspondências.

**Informações sobre empregados, prestadores de
serviços relevantes e dados contábeis e financeiros.**

No mês de outubro houve um desligamento. Os recuperandos geram, atualmente, 27 empregos diretos.

Há, ainda, o emprego de alguns diaristas.

Comprovou-se o pagamento da remuneração devida aos trabalhadores. Não consta, no entanto, informação acerca do pagamento de INSS e IRPF.

Pendências documentais.

As pendências havidas, solicitações atendidas e novas pendências constam do item 7 do relatório do Perito Auxiliar dessa Administração Judicial, devendo os devedores serem intimados, sob as penas da lei, a regularizar o envio das informações e documentos faltantes, bem como estabelecer fluxo mensal adequado de fornecimento desses itens, a bem da transparência ínsita a um processo de recuperação judicial.

Impugnações e habilitações apresentadas.

Os seguintes credores apresentaram impugnações à relação de credores e habilitações de crédito, estando as mesmas sendo analisadas por esse Administrador Judicial para oportuna emissão de parecer, já havendo a quase totalidade deles sido apresentados nos respectivos autos.

PROCESSO	PARTES
5108774-74.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X AGREX DO BRASIL S/A
5105765-07.2021.8.09.0067	BANCO BRADESCO S/A X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS
5108665-60.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A
5107904-29.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X BANCO SANTANDER S/A
5108574-67.2021.8.09.0067	BANCO SANTANDER S/A X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS
5108861-30.2021.8.09.0067	BUNGE ALIMENTOS S/A X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS
5108852-68.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X BUNGE ALIMENTOS S/A
5108816-26.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X COMIGO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO
5108687-21.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X ELSON SILVEIRA ALVES
5075400-67.2021.8.09.0067	KRAUSPENHAR E HARTMANN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA
5108698-50.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X ODAIR JOSÉ HONÓRIO BORGES
5108804-12.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA X RURAL BRASIL S/A
5106393-93.2021.8.09.0067	TAMBURI AGRONEGÓCIOS COMÉRCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS

5106526-38.2021.8.09.0067	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS
---------------------------	--

Objecões apresentadas.

Considerando a publicação do edital com a segunda relação de credores e aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial em 23/02/2021, foram apresentadas, tempestivamente, objeções ao plano de recuperação judicial pelos seguintes credores.

MOVIMENTAÇÃO	CREDOR
564	AGREX DO BRASIL S/A
670	BUNGE ALIMENTOS S/A
768	KRAUSPENHAR E HARTMANN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. – CENTRO OESTE MÁQUINA
791	BANCO DO BRASIL S/A
792	SYNGENTA SEEDS LTDA
793	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.
794	BANCO BRADESCO S/A
795	BANCO SANTANDER S/A
796	RURAL BRASIL S/A

Registre-se, ainda, a apresentação de objeção intempestiva por parte do credor ANTONIO CARLOS DA CRUZ, acerca do qual esse Administrador Judicial já se manifestou.

Da manifestação do Administrador Judicial acerca do controle de legalidade do plano de recuperação judicial.

No dia 15 de abril, o Administrador Judicial apresentou manifestação específica concernente a aspectos de legalidade do plano de recuperação judicial, a qual foi disponibilizado no seu sítio eletrônico: www.issy.adv.br.

Sugere-se a esse douto Juízo que realize o controle prévio de legalidade do plano de recuperação judicial apresentado e, à vista das objeções apresentadas, convoque a assembleia-geral de credores, para deliberar acerca do plano.

Providências à cargo dos recuperandos.

A fim de mais bem facilitar a análise das providências a cargo dos recuperandos, o Administrador Judicial passa a listá-las, de modo expedito, a saber:

DATA DA SOLICITAÇÃO	PROVIDÊNCIA
02/03/2021	Informar endereços dos credores cujas correspondências foram devolvidas sem cumprimento e que não foram entregues pessoalmente aso mesmos.
09/11/2021	Atender às pendências apontadas nos itens 7.1 e 7.3 do relatório do Perito Auxiliar, bem como restabelecer o fluxo adequado de envio de documentos e informações.

Questões relevantes a serem analisadas pelo Juízo.

A fim de poupar o tempo desse Juízo e otimizar a prestação jurisdicional, o Administrador passa a listar, de modo expedito, as questões mais relevantes que reclamam análise desse i. Juízo.

Após a decisão de movimentação n. 197, levantando o segredo de justiça e autorizando a contratação de auxiliar contábil, há manifestações relevantes de credores nos seguintes eventos processuais.

EVENTO PROCESSUAL	QUESTÃO
316	Credor SICOOB AGRORURAL reclama da forma como a lei estabelece para comunicação dos credores acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial e pede providências alternativas.
330	Credor SICOOB CREDI-RURAL diverge de crédito de modo impróprio e intempestivo.

O Administrador Judicial já se manifestou a esse respeito, bem como acerca de outras questões pendentes, na petição de movimentação n. 385.

A vista das objeções apresentadas e da manifestação do Administrador Judicial acerca da legalidade do plano, pede sejam ditos petitórios analisados por esse i. Juízo.

Esse i. Juízo analisou diversas manifestações de credores e desse Administrador Judicial, reclamando da ausência da apresentação de documentos/informações para RMA e determinou providências pertinentes.

Ademais, deu encaminhamento para solução de outras questões relevantes.

Remanescem, no entanto, duas questões relevantes a serem solucionadas por Vossa Excelência.

A primeira delas, diz respeito à convocação de assembleia-geral de credores, o que, reitere-se, parece mais producente ao Administrador, seja feito após o juízo prévio de legalidade acerca do plano de recuperação judicial, evitando-se, eventualmente, a necessidade de repetição do ato, que causaria maior delonga na solução do processo.

Outro ponto, diz respeito à necessidade ou não de depósito em juízo do valor da venda dos cereais, questionada pelo credor LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S/A e rebatido pelos recuperandos.

A manifestação da Administração Judicial acerca desse último ponto foi feita por ocasião de relatório pretérito.

Por fim, registra-se a existência de embargos de declaração de movimentação nº 1256, opostos em face da r. decisão de movimentação nº 1198. Recomenda-se, em observância ao contraditório, a oitiva do credor LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S/A, a seu respeito, em momento anterior à prolação de decisão acerca dos ditos declaratórios.

Relação de eventos processuais relevantes.

De igual modo, a fim de facilitar a análise dos autos pelo Juízo, Ministério Público, partes e interessados, o Administrador Judicial passa a listar os eventos processuais mais relevantes.

DATA	EVENTO	MOV.
21/07/2020	Protocolo do pedido de recuperação judicial	01
24/07/2020	Emenda à inicial	15
07/08/2020	Emenda à inicial	38
11/08/2020	Decisão de processamento	58
13/08/2020	Publicação da decisão de processamento	59/65
10/11/2020	Prazo para apresentação do plano de recuperação judicial*	N/A
09/02/2020	Término ordinário do <i>stay period</i> **	N/A
04/09/2020	Publicação de edital de processamento	96
28/09/2020	Fim do prazo para habilitações/divergências*	N/A
09/10/2020	Apresentação do plano de recuperação judicial	151
14/10/2020	Juntada de anexos do plano de recuperação judicial	161/162
10/12/2020	Apresentação da segunda relação de credores	444
16/12/2020	Retificação da segunda relação de credores	480
23/02/2021	Publicação do edital contendo segundo relação de credores e aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial	583
23/02/2021	Decisão que prorrogou o <i>stay period</i> **	584
05/03/2021	Prazo para apresentação de habilitação e impugnação de crédito***	N/A
25/03/2021	Prazo para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial***	N/A
20/09/2021	Término do <i>stay period</i>	N/A

* Prazos foram contados em dias úteis

** Prazo contado em dias corridos

*** A partir de 23/01/2021 todos os prazos previstos na Lei de Recuperação Judicial ou que dela decorram são contados em dias corridos.

Conclusão.

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores para o devido conhecimento e/ou providências.

Pede, outrossim, a intimação dos recuperandos para restabelecer a regularidade do fluxo documental, sob as penas da lei.

Pede deferimento.

Goiânia, 8 de dezembro de 2021.

Leonardo R. Issy – OAB/GO 20.695